Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.788.720 - GO (2018/0337804-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO	:	ANA BEATRIZ DEMARCHI BAREL
ADVOGADOS	:	REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO - GO024841
		HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM - GO026504

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. *HABEAS CORPUS*. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. EXCEPCIONALIDADE. CONCLUSÃO DA CORTE LOCAL. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. "O trancamento da ação penal por meio do habeas corpus é medida excepcional, que somente deve ser adotada quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito." (RHC 102.128/PA, de minha relatoria, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019).

2. No caso concreto, o Tribunal local, soberano no exame dos dados fático-probatórios, concluiu que não houve, na hipótese, elemento subjetivo de praticar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência (art. 88 da Lei n. 13.146/2015). Anotou-se que os elementos probatórios indicam que "a paciente dirigiu-se às professoras acompanhantes fazendo perguntas que achou convenientes e necessárias para se inteirar da situação dos alunos, bem como da regularidade da atuação das professoras de apoio." Para a Corte, "as falas da paciente (...) não representam cunho preconceituoso, discriminatório ou segregador". Óbice da Súmula n. 7/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Joel Ilan Paciornik.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator